13.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de selecção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.6 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção efectuando-se o recrutamento conforme o disposto na parte final do ponto 5 deste aviso.

13.7 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-1.

13.8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas:

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página electrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

17 — Composição do Júri

Presidente — Eng.º Francisco José Camoez Jarego Leal — técnico superior.

Vogais efectivos :

Arq. Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho — técnico superior.
Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo — técnica superior.

Vogais suplentes:

Arq. Eduardo Rafael Rebelo Marques Albuquerque Neves — técnico superior.
Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

25 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

304880829

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 14249/2011

Regulamento Feira das Antiguidades e Velharias do Município de Elvas

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Feira das Antiguidades e Velharias do Município de Elvas.

29 de Junho de 2011. — O Director de Departamento, com subdelegação de competências, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

Regulamento Feira das Antiguidades e Velharias do Município de Elvas

Nota preambular

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos do passado que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas que manifestam o gosto pela aquisição de objectos com história.

A Feira de Antiguidades e Velharias, que se realiza em Elvas é uma mostra regular de coisas antigas e de algum artesanato em segunda mão, constituindo um evento não apenas comercial mas também com uma vertente lúdica para a Cidade, contribuindo para a preservação e divulgação do nosso património e para o fomento do coleccionismo.

É preocupação da Cidade de Elvas que a Feira de Antiguidades e Velharias se desenvolva de forma disciplinada e com o máximo de qualidade, contribuindo desta forma para a sua crescente afirmação como pólo de dinamização turística e económica.

Ao atingir a maturidade que se verifica nesta altura, impõe-se criar um regulamento, caracterizando o futuro da Feira através de normas reguladoras, de ocupação de espaços, de horários de funcionamento, registo de utilizadores e demais disposições legais de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, pelo que vem o Município de Elvas, apresentar um Projecto de Regulamento.

Assim, e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal nos termos do previsto sob a alínea *l*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Novembro, na redacção que lhe conferiu a lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo por base o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é Regulamentada a Feira das Antiguidades e Velharias do Concelho de Elvas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento e os procedimentos aplicáveis à organização pela Câmara Municipal de Elvas, adiante designada Câmara, da feira de antiguidade, velharias e coleccionismo de Elvas.

2 — A feira de antiguidades, velharias e coleccionismo de Elvas, adiante designada Feira, destina-se a promover a exposição e venda de antiguidades, velharias e artigos de colecção e similares, designadamente:

a) Numismática;
b) Filatelia;
c) Artesanato;
d) artigos usados ou antigos.

3 — É interdita a exposição, venda e ou troca, na Feira, de artigos não enquadráveis no número anterior, bem como de artigos cuja proveniência lícita não possa ser devidamente comprovada.

4 — É designadamente interdita a exposição, venda e ou troca, na Feira, de:

a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Combustíveis de qualquer tipo;
d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
e) Materiais de construção civil;
f) Materiais de reprodução sonora e electrodomésticos, quando novos;
g) Material de fotografia e cinema, artigos de óptica, oculista, relojoaria, e respectivas peças e acessórios, quando novos;
h) Quaisquer outros artigos, quando novos;
i) Qualquer artigo cuja venda exija condições que a feira não disponha.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável a toda a área onde esteja instalada a Feira.

2 — Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade da Câmara, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

3 — Se a realização de qualquer outro evento no local da Feira, obstar à realização desta, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

CAPÍTULO II

Licença

Artigo 3.º

Licença

1 — A ocupação de lugares de exposição e venda de artigos na Feira, adiante designados Lugares está sujeita a uma licença anual, a conceder pela Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º

2 — A licença a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo interessado mediante inscrição em impresso da Câmara onde conste o nome, morada, número de contribuinte e tipo de artigos que pretende expor e ou comercializar, bem como declaração explicita do conhecimento do regulamento em vigor.

3 — Devem ainda os Feirantes, ser portadores do cartão de Feirante de acordo com o Dec. Lei n.º 42/2008, cartão esse que também pode ser requerido na Câmara.

4 — O período de inscrição encontra-se aberto entre o segundo dia útil após a última feira e o penúltimo dia útil antes da próxima feira.

5 — A concessão de licenças pela Câmara aos interessados será feita de acordo com o número de lugares disponíveis, mediante sorteio por acto público, conforme dispõe o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

6 — A cada licença corresponde um lugar, devidamente delimitado e numerado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º

7 — A inscrição do Feirante deve ser sempre presencial podendo cada Feirante se inscrever no máximo de 2 lugares, caso existam lugares vagos.

8 — A licença ficará dependente do pagamento da taxa devida, quando prevista e pelo valor previsto no Regulamento e tabela de taxas municipais.

Artigo 4.º

Dispensa de licença

1 — Estão dispensadas da licença a que se refere o número anterior as entidades de fins não lucrativos autorizadas pela Câmara.

2 — As entidades dispensadas de licença nos termos do número anterior deverão comunicar à Câmara, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data de realização da Feira respectiva a sua intenção de ocuparem Lugares naquela data.

3 — O disposto neste artigo não isenta as entidades nele previstas da observância do disposto no presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares cuja aplicação não seja excluída pela sua natureza.

4 — Os representantes das associações a quem sejam atribuídos Lugares nos termos do disposto no presente artigo deverão estar devidamente munidos de documento identificativo e comprovativo da sua qualidade.

Artigo 5.º

Título

1 — A licença de participação em cada uma das Feiras é titulada por cartão de feirante próprio.

2 — A emissão do cartão é condição de eficácia da licença e depende do pagamento das taxas devidas pelo requerente.

Artigo 6.º

Cartão

1 — Será emitido pela Câmara um cartão de participante do qual constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa do feirante;
b) Localização e Lugar atribuído;
c) Tipo de artigos autorizados.

2 — Os cartões a que se referem os números anteriores são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 7.º

Renovação

Só é permitida a renovação aos titulares de licenças anuais, que deverão ser efectuadas 30 dias antes do seu término.

Artigo 8.º

Caducidade

1 — A licença caduca:

a) Se não for requerida a sua renovação até à data do seu término;
b) Se o respectivo titular estiver ausente da Feira respectiva durante mais de três edições da mesma sem motivo justificativo, devidamente comunicado à Câmara por escrito;
c) Por efeito da caducidade do cartão de feirante;
d) Por afectação do lugar a actividades não previstas ou à exposição e ou venda de artigos não enquadráveis no disposto no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento.
e) Por desrespeito às indicações dadas pelas autoridades que fiscalizam a Feira e/ou directrizes imanadas pela Câmara e seus representantes;
f) Pelo não pagamento da respectiva taxa, quando prevista e pelo valor previsto no Regulamento e tabela de taxas municipais;

2 — A caducidade prevista nas alíneas *b*) e *e*) do número anterior é declarada pela Câmara com audiência prévia do interessado.

Artigo 9.º

Registo

1 — Todos os participantes em cada uma das Feiras serão objecto de registo organizado pela Câmara.

2 — O disposto no presente artigo é aplicável às situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento das feiras

Artigo 10.º

Localização

1 — A Feira de Velharias decorre na Praça da República, em espaços de três metros de frente, demarcados e assinalados com numeração identificadora.

2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do espaço por parte do feirante devido a motivos alheios ao mesmo, a organização disponibilizará lugar idêntico, noutro lugar da feira. Caso o feirante não queira ocupar outro lugar, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

3 — A entidade promotora da feira poderá, por motivos de força maior, com conhecimento prévio dos feirantes, alterar o espaço físico aonde se realiza a feira, visando melhores condições, com cariz definitivo ou temporário.

Artigo 11.º

Periodicidade e horário

1 — A Feira de Velharias decorrerá nas segundas-feiras, excepto quando a data coincidir com o Dia de Natal e de Ano Novo, ou com eventos que impeçam a sua realização, casos em que não se realizar.

2 — O Horário de funcionamento ao público estará compreendido entre as 9 horas e as 17 horas, entre 1 de Outubro e 31 de Março e as 18.00, nos restantes meses e os espaços serão ocupados 30 minutos antes e desocupados 30 minutos depois.

3 — Os feirantes que não ocupem os seus lugares até ao inicio da abertura da Feira ao publico, perderão o direito ao lugar, ficando os mesmos disponíveis para a organização, não havendo direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

4 — Poderá ser autorizada a realização de feiras extraordinárias a requerimento dos interessados.

Artigo 12.º

Delimitação e distribuição de lugares

1 — A delimitação e distribuição dos lugares no recinto da Feira é definido pela Câmara de acordo com critérios de optimização e harmonização do espaço disponível, podendo a qualquer altura ser alterada.

2 — Os lugares, terão a dimensão de três metros por três metros, nos quais poderão ser colocadas mesas/bancas, sem qualquer estrutura adicional, para a exposição dos produtos, e 1 chapéu de sol, não sendo no entanto autorizada a colocação de toldos, plásticos de cobertura ou tendas.

Artigo 13.º

Lugares vagos

1 — Os Lugares vagos por falta de comparência de titulares de licença poderão ser ocupados pela seguinte ordem:

a) Entidades de fins não lucrativos que exerçam a sua actividade no concelho de Elvas;
b) Titulares da licença prevista no artigo 4.º que se encontrem a ocupar Lugares adjacentes ao Lugar vago;
c) Interessados que, não sendo titulares da licença prevista no artigo 3.º, sejam titulares de cartão de feirante válido para o concelho de Elvas.

2 — Havendo mais de um interessado na situação prevista em alguma das alíneas do número anterior e sem prejuízo do respeito pela ordem de ocupação ali estabelecida, os Lugares serão atribuídos por ordem de chegada.
3 — Nos casos em que não seja manifestamente possível determinar a ordem de chegada para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, utilizar-se-á o critério da antiguidade de participação na Feira respectiva.
4 — Cada um dos interessados na situação prevista no n.º 1 só pode ocupar um máximo de um Lugar vago, devendo para o efeito comunicar previamente o seu interesse na ocupação aos representantes da Organização que se encontrem no recinto da Feira.
5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se vagos os Lugares que não sejam ocupados pelos titulares da licença respectiva de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 14.º

Decoração, limpeza e conservação dos lugares

1 — A decoração e a limpeza dos Lugares são da responsabilidade dos participantes a quem estes tenham sido atribuídos.
2 — A decoração deverá estar concluída até à hora de abertura da Feira ao público.
3 — Os participantes são responsáveis por quaisquer danos causados nos Lugares e eventuais equipamentos ai existentes ou facultados pela Câmara.

Artigo 15.º

Circulação e permanência de veículos

1 — Durante o período abertura da Feira ao público é interdita a circulação e permanência de veículos no recinto da mesma, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A interdição prevista no número anterior não é aplicável à circulação e permanência de veículos:

a) De emergência;
b) Das autoridades policiais;
c) Dos serviços de fiscalização municipal;
d) Da Câmara ou de veículos autorizados por esta.

3 — É permitido aos participantes em cada uma das Feiras, sempre que possível, circular com as respectivas viaturas no recinto da mesma durante o período de tempo estritamente necessário à carga e descarga dos respectivos artigos, com as seguintes limitações:

a) As operações de descarga terão necessariamente lugar durante a hora imediatamente anterior à abertura da Feira ao público;
b) As operações de carga terão necessariamente lugar na meia hora imediatamente seguinte ao encerramento da Feira.

Artigo 16.º

Obrigações dos participantes

São obrigações dos participantes da Feira:

a) Estar devidamente identificados, mediante colocação ao peito dos cartões a que se refere o artigo 6.º durante todo o período de abertura da Feira ao público;
b) Confinar-se ao Lugar de que seja titular, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º;
c) Respeitar as instruções legítimas que lhes sejam transmitidas pelos representantes da organização;
d) Usar de correcção com os outros participantes na Feira, com os trabalhadores do Município, organização e com o público em geral;
e) Devolver os Lugares à Câmara em bom estado de conservação e limpeza, bem como qualquer material que lhes tenha sido facultado por aquela;
f) Observar o disposto no artigo anterior;
g) Não ocupar a faixa de rodagem;
h) Afixar no lugar a placa correspondente ao cartão previsto no n.º 3 do artigo 3.º

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 17.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral, e do regime sancionatório previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da competência da ASAE, constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A ocupação de Lugares sujeita a licenciamento sem o respectivo alvará;
b) A ocupação de Lugares em desconformidade com a respectiva licença;
c) A exposição e venda de artigos não previstos na respectiva licença;
d) A inobservância do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 12.º , n.º 2 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º ;
e) O incumprimento de alguma das obrigações previstas no artigo 16.º

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) é punível com coima graduada de €150 até um máximo de €1000, no caso de pessoa singular, ou até €2000, no caso de pessoa colectiva.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*) a *c*) são puníveis com coima graduada de €100 até um máximo de €750, no caso de pessoa singular, ou até €1500, no caso de pessoa colectiva.
4 — As contra-ordenações previstas na alínea *d*) são puníveis com coima graduada de €100 até um máximo de €250, no caso de pessoa singular, ou até €500, no caso de pessoa colectiva.
5 — A contra-ordenação prevista na alínea *e*) é punível com coima graduada de €50 até um máximo de €1000.
6 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo anterior podem ainda determinar, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) A perda de objectos pertencentes ao agente;
b) A privação do direito a participar nas feiras e mercados da área do Município de Elvas.

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea *b*) do número anterior determina a apreensão, pela Câmara Municipal, do alvará de licença de ocupação de lugares na Feira respectiva.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Regime transitório

1 — Os actuais participantes na Feira têm prioridade na atribuição das licenças a que se refere o artigo 3.º
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão requerer a emissão de licença no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, devendo alegar e fazer prova de que exercem a sua actividade na Feira, de forma continuada e em lugar habitual.

Artigo 20.º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito do presente regulamento são as constantes do Regulamento Geral da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Elvas.

Artigo 21.º

Transferência de competências

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo total ou parcial com, Juntas de Freguesia, associações ou instituições sem fins lucrativos na área do Município.

Artigo 22.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

304875353

Aviso n.º 14250/2011

Regulamento Municipal do Programa «Abraço Solidário»

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal do Programa «Abraço Solidário».

29 de Junho de 2011. — O Director de Departamento, com subdelegação de competências, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha.*

Regulamento Municipal do Programa «Abraço Solidário»

Preâmbulo

A crise que se faz sentir a nível mundial, tem vindo a aumentar os índices de desemprego, deixando também muitos países, entre os quais Portugal, com níveis de desenvolvimento estagnados ou recessivos.

Surge, assim, uma necessidade imperiosa de criar uma nova visão estratégica de combate às desigualdades sociais.

Este programa pretende apoiar agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica e social.

A criação de um programa que apoie os estratos sociais mais desfavorecidos visa, essencialmente, contribuir para o combate à crise, auxiliando os munícipes nas suas necessidades mais elementares como seja a alimentação.

Neste âmbito o Município de Elvas promove medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Face ao actual contexto socioeconómico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do programa «Refeitório Social» poderá vir a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias.

Atendendo a que nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do art. 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às Câmaras Municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes a prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal;

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do art. 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 27 de Junho de 2011 sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e lei habilitante

1 — O programa «Abraço solidário» surge como resposta às necessidades mais básicas do ser humano ou seja, a alimentação, sendo esta auferida de forma acolhedora e com dignidade.

2 — O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53. º, a alínea *c*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — para além do requerente, o cônjuge ou quem com ele viva em união de facto, bem como qualquer dependente daquele sobre o qual exerça o poder paternal;

b) Rendimento — conjunto de todos os rendimentos, pensões e subsídios dos membros do agregado familiar qualquer que seja a sua natureza e origem, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se valores correspondentes a bolsas de estudo.

Artigo 3.º

Apoio

O presente programa visa a atribuição de uma refeição (almoço), aos respectivos beneficiários.

Artigo 4.º

Objectivos

O programa «Refeitório Social» tem como objectivos principais:

a) Promover e assegurar as refeições diárias de agregados familiares em situação de carência económica;

b) Combater a exclusão social e luta contra a pobreza.

Artigo 5.º

Destinatários

Este programa pretende apoiar agregados familiares:

a) Em situação de carência económica;

b) Que se encontrem desempregados, devidamente inscritos no Centro de Emprego de Elvas;

c) Com Situação de prisão, morte, doença, separação e abandono;

d) Em situação de catástrofe;

e) Residentes na área do Município de Elvas sem limite de idade.

Artigo 6.º

Carência Económica

1 — Entende-se por carência económica a situação do indivíduo que por razões conjunturais ou estruturais, apresenta um *deficit* entre o limiar de carência (valor da pensão social — 189,52 €) e a capitação, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

2 — Fórmula de cálculo — o rendimento *per capita* ou capitação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{Rendimento mensal ilíquido} - \textit{Despesas fixas}}{\textit{N.º elementos agregado}}$$

Artigo 7.º

Duração

1 — A Câmara Municipal de Elvas deliberará sobre a duração máxima do programa, a qual, porém, não poderá ser inferior a um ano.

2 — Cada beneficiário participará no programa durante um período máximo de um ano, ou enquanto se verificar nas condições referidas no artigo anterior, se esta for de duração inferior.

3 — A Câmara Municipal de Elvas deliberará anualmente, se pretende continuar com o programa, uma vez que o mesmo se reveste como uma medida excepcional de combate à crise.

Artigo 8.º

Candidatura dos beneficiários

1 — Os munícipes interessados em participar no programa devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Elvas, através do preenchimento de formulário fornecido pela Autarquia, em qualquer altura do ano.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Fotocópia dos documentos de Identificação (BI/NIF/NISS) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

b) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho, composição do agregado familiar e situação socioeconómica;

c) Fotocópia do documento comprovativo de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;